



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

★

LEI Nº 859

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, aos que, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência desta lei, requererem construção de prédios para hotel, com o emprêgo de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentos) salários mínimos da região, juntando, para tanto, plantas e memoriais descritivos.

§ único - Para gozarem da isenção contida no artigo 1º, os hotéis deverão possuir, no mínimo, 20 (vinte) apartamentos.

Artigo 2º - Após a aprovação das plantas, pelas autoridades competentes, terão os interessados o prazo de 6 (seis) meses para início da construção, a qual deverá estar concluída dentro de 3 (três) anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Dezembro de 1.967.

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura. = Data supra.

Felippe Malaman
Secretário Subst. da P. M.